



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 61 | 2017 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 19 | SETEMBRO | 2017



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



IPAM ETADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB

PORTARIA Nº. 062/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à MARIA DE FATIMA TIMOTEO, servidora pública municipal, AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras, matrícula nº 0000490, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 01 de Setembro de 2017.

ARMANDO VIANA LEITE
Diretor Presidente - IPAM



IPAM ETADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB

PORTARIA Nº. 063/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais à RITA GONÇALVES REIS, servidora pública municipal, AUXILIAR DE SERVIÇOS, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, matrícula nº 0005969, com fundamento no art. 6º, inciso I a IV, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 01 de Setembro de 2017.

ARMANDO VIANA LEITE
Diretor Presidente - IPAM



IPAM ETADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB

PORTARIA Nº. 064/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais à DAMIÃO FRANCISCO DA SILVA, servidor público municipal, VIGILANTE, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, matrícula nº 0000809, com fundamento no art. 6º, inciso I a IV, com redação dada pela EC nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 01 de Setembro de 2017.

ARMANDO VIANA LEITE
Diretor Presidente - IPAM



IPAM ETADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS-PB

PORTARIA Nº. 065/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

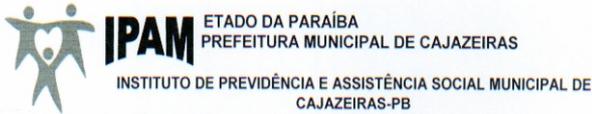
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à JOSEFA LINS DE SOUZA, servidora pública municipal, AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras, matrícula nº 0000334, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 01 de Setembro de 2017.

ARMANDO VIANA LEITE
Diretor Presidente - IPAM



PORTARIA Nº. 066/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

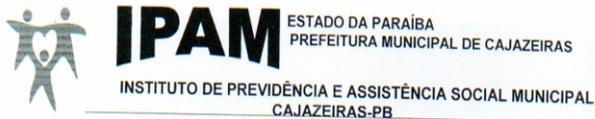
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ com proventos integrais à FAUSTA FERNANDES DE ALMEIDA, servidora pública municipal, PROFESSORA - lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, matrícula nº 00009164, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 01 de Setembro de 2017.

ARMANDO VIANA LEITE
Diretor Presidente - IPAM



PORTARIA Nº. 068/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

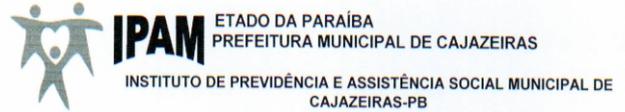
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA à FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA FILHO, (esposo), pelo falecimento da ex-servidora MARIA DAS GRAÇAS BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 005782, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, com fundamento no art. 40, § 7º, Inciso II, da CF/1988 com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c com a Lei 13.135/15.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 01 de Setembro de 2017.

ARMANDO VIANA LEITE
Diretor Presidente - IPAM



PORTARIA Nº. 067/2017.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 1900/2010, de 18 de maio de 2010, art. 75, inciso IV.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à MARIA ELIZETE FERREIRA, servidora pública municipal, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, matrícula nº 0006017, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 01 de Setembro de 2017.

ARMANDO VIANA LEITE
Diretor Presidente - IPAM



DECRETO Nº 025/2017 de 19 de Setembro de 2017.

REGULAMENTA O ART. 43 § 1 DA LEI Nº 02 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUIU A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica para o Município de Cajazeiras, e tendo em vista o disposto na Lei nº 02, de 12 de 2013;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****Seção I**

Art. 1º - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Cajazeiras, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Seção II**DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À NFS-e**

Art. 2º - A NFS-e, conforme modelo constante do Anexo único integralmente deste Decreto conterá as seguintes informações:

- I - número seqüencial;
- II - código e verificação de autenticidade;
- III - data e hora de emissão;
- IV - identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) "e-mail";
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - C P F ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura

V - identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) "e-mail";
- d) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - C P F ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

Prefeitura Municipal de Cajazeiras
CNPJ: 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000
Tel.: 3531-4383



VI - discriminação do serviço;
VII - valor total da NFS-e;
VIII - valor da dedução, se houver;
IX - valor da base de cálculo;

X - Código do serviço;
XI - alíquota e valor do ISS;
XII - indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
XIII - indicação de serviço não tributável pelo Município de Cajazeiras, quando for o caso;
XIV - indicação de retenção de ISS na fonte, quando for o caso;
XV - número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões Município de Cajazeiras e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do "caput" deste artigo é opcional:

- I - para as pessoas físicas;
- II - para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do mesmo inciso V.

Seção III

DA EMISSÃO DA NFS-e

Art. 3º - É obrigatória a emissão de NFS-e para todos os prestadores de serviços que tenha domicílio no município de Cajazeiras.

Art. 4º - Os fatos geradores ocorrido a partir de 1º de outubro de 2017 serão obrigatoriamente acobertados pela NFS-e pelas empresas obrigadas ou optantes autorizadas.

Art. 5º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário do Município, desobrigados da emissão da NFS-e, poderão optar pela sua emissão, exceto:

- I - os profissionais autônomos;
- II - as empresas cuja apuração do ISS devido não é feita diretamente com base no movimento econômico mensal.

§ 1º - A opção tratada no "caput" deste artigo depende de licença da Autoridade Fiscal, devendo ser solicitada na Diretoria da Receita Municipal, mediante requerimento.

§ 2º - A Autoridade Fiscal comunicará aos interessados, através de "e-mail" a deliberação sobre o pedido de licença.

§ 3º - A opção tratada no "caput" deste artigo, uma vez deferida é irrevogável.

§ 4º - Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e, iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, devendo substituir todas as notas fiscais

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

CNPJ: 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000
Tel.: 3531-4383



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 10º - Todos os contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e passam a recolher o ISS com base no movimento econômico.

§ 1º - A Administração Tributária efetuará, de ofício o desenquadramento dos contribuintes sujeito ao regime de estimativa que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e

§ 2º - Os regimes especiais de recolhimento do ISS ou de emissão de documentos fiscais existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.

Art. 11º - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Cajazeiras até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo Único. Depois de transcorrido o prazo previsto no "caput", a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 12º - A partir de 1º de outubro de 2017 será obrigatório aos contribuintes que se enquadrem no Art. 3º a emissão das NFS-e, sujeitando-se, desde então, ao cumprimento integral de todas as regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras - PB, em 19 de Setembro de 2017.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO



convencionais emitidas no respectivo mês na conformidade do que dispõe este decreto.

Art. 6º - A NFS-e deverão ser emitida pelo sistema de e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, disponível no endereço eletrônico "http://www.cajazeiras.pb.gov.br", onde as empresas devem acessar o site e se cadastrarem.

§ 1º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

§ 2º - A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por "e-mail" ao tomador de serviços por sua solicitação.

Art. 7º - No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços - RPS, que deverá ser substituído por NFS-e na forma deste decreto.

§ 1º - O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando com a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º - O RPS será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial a partir do número 1 (um).

§ 3º - As notas fiscais convencionais já confeccionadas poderão ser utilizadas como RPS até o término dos blocos impressos.

§ 4º - O RPS, tratado no art. 7º, deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 5º - A não substituição do RPS pela NFS-e fora do prazo, bem como o não cumprimento do estabelecido no "caput" do artigo 3º deste Decreto sujeitará o prestador de serviços às penalidades prevista no Art. 49º da Lei nº 002/2013.

§ 6º - A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional cuja penalidade encontra-se prevista no código Tributário do Município.

Seção IV

DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Art. 8º - O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal emitido pelo sistema NFS-e.

Seção V

DO CANCELAMENTO DA NFS-E

Art. 9º - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema, antes do pagamento do Imposto.

Parágrafo Único. Após o pagamento do Imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Prefeitura Municipal de Cajazeiras
CNPJ: 08.923.971/0001-15
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000
Tel.: 3531-4383



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



05

Município de Cajazeiras
**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**



Diário Oficial

NOVA ERA

Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 61 | 2017 - CAJAZEIRAS - PB, 19 | SETEMBRO | 2017



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

